

EDITAL Nº 7/2018
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº	51402.166540/2016-39	
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR VALOR POR LOTE	
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO	
UASG DA VALEC	275075	
ABERTURA	02/07/2018	
HORÁRIO	10H	
OBJETO	Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio através de SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR–SMC ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular smartphones e modem 4G em regime de comodato.	
VALOR ESTIMADO:	VALEC:	R\$ 5.359.054,29
	COMANDO LOGÍSTICO:	R\$ 1.584.771,11
	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM:	R\$ 1.296.941,45
	EPL:	R\$ 1.596.671,64
	DNIT/RJ:	R\$ 702.797,90
	TOTAL	R\$ 10.540.236,39
AMPLA CONCORRÊNCIA		

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.valec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 6/2018
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme acima indicado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.722/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 8.186/2014; Decreto nº 7.892/2013; Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPOG (Sustentabilidade); Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG (SICAF), Instrução Normativa nº 04/2014 –SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 005/2017 – SLTI/MPOG e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado.

1. DO OBJETO:

Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio através de **SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR–SMC** ou **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP**, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular smartphones e modem 4G em regime de comodato, conforme especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência e seus anexos, para atender à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na Sede em Brasília e nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo e demais Órgãos Públicos co-partícipes.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo I: Definições
 - Anexo II: Termo de Aceite Provisório
 - Anexo III: Termo de Aceite Definitivo
 - Anexo IV: Termo de Vistoria
 - Anexo V: Modelo de Planilha de Formação de Preços
- 2.2.** Anexo 2 – Minuta de Contrato;
- 2.3.** Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Conforme artigo 7º, § 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O órgão gerenciador é a **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, tendo como participantes: Comando Logístico do Exército, Conselho Regional de Enfermagem/MT, Empresa de Planejamento e Logística - EPL e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/RJ.

4.2. Dos quantitativos - VALEC

ITEM	UNIDADE VALEC	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	130	-	130
02	RJ	10	-	10
03	BA	30	-	30
04	GO	30	-	30
05	TO	30	-	30
06	MT	15	-	15
07	MA	15	-	15
08	MG	15	-	15
09	SP	15	-	15
10	DF/TO/MT/MG/SP	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
11	BA/MA	LDN	LDN	LDN
12	RJ	LDN	LDN	LDN
13	GO	LDN	LDN	LDN
14	DF	-	2 *	2 *

Tabela 1: Quantidades estimadas para atendimento à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

(*) Cada Grupo é composto por 50 MODEMS

4.3. Dos quantitativos – DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS CO-PARTÍCIPIES**4.3.1 COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO**

ITEM	COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	100	-	100
02	RJ	-	-	-
03	BA	-	-	-

04	GO	-	-	-
05	TO	-	-	-
06	MT	-	-	-
07	MA	-	-	-
08	MG	-	-	-
09	SP	-	-	-
10	DF/TO/MT/MG/SP	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
11	BA/MA	-	-	-
12	RJ	-	-	-
13	GO	-	-	-
14	DF	-	-	-

Tabela 2: Quantidades estimadas para atendimento ao COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO

4.3.2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MT

ITEM	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – MT	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	-	-	-
02	RJ	-	-	-
03	BA	-	-	-
04	GO	-	-	-
05	TO	-	-	-
06	MT	25	-	25
07	MA	-	-	-
08	MG	-	-	-
09	SP	-	-	-
10	DF/TO/MT/MG/SP	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
11	BA/MA	-	-	-
12	RJ	-	-	-
13	GO	-	-	-
14	DF	-	1 *	1 *

Tabela 3: Quantidades estimadas para atendimento ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MT

(*) Grupo composto por 50 MODEMS

4.3.3 EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

ITEM	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – MT	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	80	-	80
02	RJ	-	-	-
03	BA	-	-	-
04	GO	-	-	-
05	TO	-	-	-
06	MT	-	-	-
07	MA	-	-	-
08	MG	-	-	-
09	SP	-	-	-

10	DF/TO/MT/MG/SP	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
11	BA/MA	-	-	-
12	RJ	-	-	-
13	GO	-	-	-
14	DF	-	1 *	1 *

Tabela 4: Quantidades estimadas para atendimento a EPL

(*) Grupo composto por 50 MODEMS

4.3.4 DNIT/RJ

ITEM	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – MT	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	-	-	-
02	RJ	40	-	40
03	BA	-	-	-
04	GO	-	-	-
05	TO	-	-	-
06	MT	-	-	-
07	MA	-	-	-
08	MG	-	-	-
09	SP	-	-	-
10	DF/TO/MT/MG/SP	-	-	-
11	BA/MA	-	-	-
12	RJ	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
13	GO	-	-	-
14	DF	-	1 *	1 *

Tabela 5: Quantidades estimadas para atendimento ao DNIT/RJ

(*) Grupo composto por 50 MODEMS

4.4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação (carona).

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Qualquer esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Edital nº 007/2018 - Pregão Eletrônico**), observado o horário de funcionamento da VALEC, de 8h às 18h.

5.1.1. Esclarecimentos enviados fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão considerados intempestivos e não serão respondidos.

5.1.2. As respostas serão divulgadas exclusivamente no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br e se vinculam ao Edital.

5.1.3. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à **Central de Serviços do Serpro** por meio do telefone **0800-9782329**.

5.1.4. Os possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br, vinculam o Edital e é de obrigatoria observância pelos licitantes

5.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

5.2.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, no horário de 8h às 18h.

5.2.2. Impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.

5.2.3. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

5.2.4. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

5.2.5. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

5.2.6. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do presente procedimento licitatórios as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, reunidas ou não sob a forma de consórcio, que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 8º, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG.

6.2. Para fins de verificação da manutenção do enquadramento da ME/EPP, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificar se o total dos valores recebidos no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/06, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.2.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o total dos valores recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação,

extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

6.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.3. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

6.3.1. Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

6.3.2. Encontre-se em recuperação judicial ou extrajudicial e não apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer Nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Neste caso, o pregoeiro submeterá o Plano de Recuperação e/ou qualquer outro documento encaminhado para fins de comprovação ou justificativa à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

6.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente do art. 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

6.3.3.1. Caso conste em qualquer dos cadastros acima referenciados as situações descritas nos subitens 6.3.3 ou 6.3.4, na data da abertura da licitação, e na data da realização da convocação da licitante, conforme registrado na Ata, a licitante será desclassificada por falta de condição de participação.

6.3.4. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública Federal ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU). Será considerado o âmbito de abrangência da penalidade, desde que devidamente registrado nos cadastros acima indicados.

6.3.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;

6.4. É expressamente vedada a cessão ou subrogação, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

6.5. Poderão participar da presente licitação empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio.

6.6. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

- a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço
- d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
- e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado e atestado pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior.

6.6.1. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

6.6.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP.

6.6.3. Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio.

6.6.4. Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

6.6.5. A Líder no consórcio será a representante junto à VALEC, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

8.1. O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet nos itens/grupos que forem de seu interesse, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.

8.1.1. Em caso de participação em grupos, deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.2. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1. Na data e horário previstos no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

9.2. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

9.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.4. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

9.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham identificação do proponente.

9.6. No caso de eventual empate entre propostas, o sistema promoverá automaticamente sua ordenação.

9.6.1. Se permanecerem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas com propostas empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance via chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

9.6.2. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deverá proceder novamente o procedimento anterior, via chat, até obter o desempate.

DA FASE DE LANCES:

9.7. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

9.7.1. Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor de cada item/grupo licitado.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.7.4. Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

9.10. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.12. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/91, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/10.

9.12.1. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546/11, não se aplicará o sorteio previsto no Decreto nº 7.174/10.

9.13. Nas contratações de serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9.14. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9.15. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate. (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

9.16. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

9.17. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

9.18. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

9.19. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante classificado em primeiro lugar e, estando em conformidade, iniciará a etapa de negociação de preços via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa por meio de contraproposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.20. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo Sistema Comprasnet, via Convocação de Anexo, **no prazo mínimo de 2h** (duas horas), a contar da convocação, a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, devidamente atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, indicando expressamente a marca que será fornecida.

9.20.1. A critério do Pregoeiro, poderá ser concedido prazo superior ao mínimo estabelecido, bem como poderá ser solicitado o envio somente da Proposta de Preços e posteriormente, via nova convocação, o envio da documentação de habilitação.

9.21. O não atendimento da convocação referida no subitem anterior acarretará na desclassificação da proposta.

9.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

9.23. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.24. Será desclassificado o licitante que:

- a) Após diligência realizada pelo Pregoeiro nos sítios oficiais, constatar o desenquadramento da condição de ME/EPP;
- b) Não atender qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro, via chat, no prazo estabelecido;
- c) Deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro;
- d) Deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro;
- e) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Pregoeiro;
- f) Não enviar a documentação pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- g) Não manter sua proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.25. Será desclassificado o licitante que apresentar a Proposta de Preços que:

- a) Esteja em desacordo com o Edital;
- b) Apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Majorar itens não elencados para correção em diligência
- d) Cujos valores global e/ou unitários sejam superiores ao limite estabelecido no Termo de Referência;
- e) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante;

9.26. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.27. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para obtenção de melhor proposta.

9.28. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.29. Eventual alegação de problemas, indisponibilidade, dificuldade, relativos ao Sistema, deverão ser comprovados pelo licitante por meio de documento emitido pelo provedor do mesmo (SERPRO).

9.30. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, por meio de justificativas e documentos, os quais serão encaminhados para análise da área requisitante, a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade, caso apresentem preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.31. A Proposta considerada inexecutável será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) Documentos que contenham as características detalhadas do objeto, tais como catálogo, folhetos, “folder”, etc.
- f) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- g) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- h) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;

- i) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- j) A planilha de preços que indique o valor unitário dos itens, bem como o valor total do(s) grupo(s) licitado(s), conforme modelo constante do Anexo deste Edital;
- k) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- l) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

10.2. A licitante deverá enviar a proposta digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e as planilhas em meio editável (excel), para fins de conferência.

10.3. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

11.1.2. Qualificação Técnica: 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

11.1.2.1. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
5. Período e local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado; e
7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

11.1.2.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

11.1.2.3. A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.1.2.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.1.2.5. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

11.1.2.6. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

12.1.3.1 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Alternativamente, no caso de índices inferiores a 1 (um), proponente deverá comprovar possuir **capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

12.1.3.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Regularidade Fiscal Federal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Receita Estadual/Distrital
- c) Receita Municipal

III. Regularidade Trabalhista: Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

IV. Declarações constantes do Sistema Comprasnet: deverão ser preenchidas todas as declarações constantes do sistema que serão impressas pelo Pregoeiro.

12.1 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

12.2 Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

12.3 Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.4 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

12.5 Ser INABILITADO SUMARIAMENTE o licitante que:

- a) Enviar a documentao por meio divergente do solicitado pelo Pregoeiro;
- b) Enviar documentao incompleta em desacordo com o Edital;
- c) No enviar a documentao pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- d) No enviar a documentao original no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- e) Enviar documentao original divergente daquela disponibilizada no Sistema Comprasnet;

12.6 Aps a realizao da habilitao no Sistema Comprasnet, o licitante dever encaminhar toda a documentao original ou em cpia autenticada para a Superintendncia de Licitaes de Contratos, no escritrio da VALEC em Braslia situado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12 andar, Asa Sul, CEP: 70.070-010, Braslia/DF , no prazo mximo de 3 (trs) dias teis, contados a partir da Habilitao da Licitante.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Existindo intenco de interpor recurso, a licitante dever manifest-la **motivadamente**, ao Pregoeiro imediatamente aps a divulgao da vencedora, **exclusivamente por meio eletrnico**, em formulrio prprio, explicitando sucintamente suas razes.

12.2. Sendo aceita a intenco de recurso, ser concedido prazo improrrogvel de 3 (trs) dias teis para apresentao de suas razes, que dever ser enviada **exclusivamente** pelo sistema Comprasnet.

12.3. No sero aceitas intences de recurso com motivao imprecisa, genrica, vaga, infundada, sem indicao mnima de qual item do edital foi descumprido.

12.4. No sero aceitas razes de recurso em desacordo com a motivao expressa na intenco.

12.5. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no local indicado no Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após a homologação do resultado da licitação será celebrada a respectiva Ata de Registro de Preços, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação, entre a VALEC e a Licitante Vencedora, e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos para a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

14.2. A VALEC convocará formalmente o primeiro colocado e demais fornecedores interessados no cadastro reserva para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela administração.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens e grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, de recusa em fazê-lo, ou quando o proponente não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a VALEC, desde que haja conveniência, procederá a adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2005.

14.6. Conforme estabelecido no item 18.5 do Termo de Referência, fica vedada a adesão de órgãos e entidades da administração pública não participantes.

15. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

15.1. Os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação, podendo ser realizada simultaneamente à da assinatura da Ata de Registro.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

15.3. Na hipótese de que a Licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os Licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

16.1. Nas contratações de serviços comuns com obrigações futuras, deverão ser observadas as demais condições de contratação constantes do Termo de Referência ou Minuta de Contrato, conforme abaixo indicado:

16.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 12 do Termo de Referência.

16.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 13 do Termo de Referência.

16.1.3. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências contidas item 21 do Termo de Referência.

16.1.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 14 do Termo de Referência.

16.1.5. DAS SANÇÕES E MULTAS: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 19 do Termo de Referência.

16.1.6. DA GARANTIA CONTRATUAL: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 20 do Termo de Referência.

16.1.7. DA RESCISÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas na Minuta de Contrato.

16.1.8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 15 do Termo de Referência.

16.1.9. DA CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO: Não serão permitidas, conforme item 7.13 do Termo de Referência.

16.1.10. SUBCONTRATAÇÃO: Será permitida a subcontratação parcial dos serviços conforme indicado no item 7.7 do Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

17.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- b) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do SICAF.

17.3. Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.4. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

17.5. Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.7. É competência do Pregoeiro propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

17.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para

contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo administrativo acima referenciado, encaminhado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI e aprovado pela Diretoria de Planejamento sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio através de SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR-SMC ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular *smartphones* e *modem* 4G em regime de comodato, conforme especificações e quantidades apresentadas neste Termo de Referência e seus anexos, para atender à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na Sede em Brasília e nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo e demais Órgãos Públicos co-partícipes.

1.1 Dos quantitativos - VALEC

ITEM	UNIDADE VALEC	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	130	-	130
02	RJ	10	-	10
03	BA	30	-	30
04	GO	30	-	30
05	TO	30	-	30
06	MT	15	-	15
07	MA	15	-	15
08	MG	15	-	15
09	SP	15	-	15
10	DF/TO/MT/MG/SP	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
11	BA/MA	LDN	LDN	LDN
12	RJ	LDN	LDN	LDN
13	GO	LDN	LDN	LDN
14	DF	-	2 *	2 *

Tabela 1: Quantidades estimadas para atendimento à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

(*) Cada Grupo é composto por 50 MODEMS

1.2 Dos quantitativos – DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS CO-PARTÍCIPES**1.2.1 COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO**

ITEM	COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	100	-	100
02	RJ	-	-	-
03	BA	-	-	-
04	GO	-	-	-
05	TO	-	-	-
06	MT	-	-	-
07	MA	-	-	-
08	MG	-	-	-
09	SP	-	-	-
10	DF/TO/MT/MG/SP	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
11	BA/MA	-	-	-
12	RJ	-	-	-
13	GO	-	-	-
14	DF	-	-	-

Tabela 2: Quantidades estimadas para atendimento ao COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO

1.2.2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MT

ITEM	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – MT	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	-	-	-
02	RJ	-	-	-
03	BA	-	-	-
04	GO	-	-	-
05	TO	-	-	-
06	MT	25	-	25
07	MA	-	-	-
08	MG	-	-	-
09	SP	-	-	-
10	DF/TO/MT/MG/SP	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
11	BA/MA	-	-	-

12	RJ	-	-	-
13	GO	-	-	-
14	DF	-	1 *	1 *

Tabela 3: Quantidades estimadas para atendimento ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MT

(*) Grupo composto por 50 MODEMS

1.2.3 EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

ITEM	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – MT	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	80	-	80
02	RJ	-	-	-
03	BA	-	-	-
04	GO	-	-	-
05	TO	-	-	-
06	MT	-	-	-
07	MA	-	-	-
08	MG	-	-	-
09	SP	-	-	-
10	DF/TO/MT/MG/SP	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
11	BA/MA	-	-	-
12	RJ	-	-	-
13	GO	-	-	-
14	DF	-	1 *	1 *

Tabela 4: Quantidades estimadas para atendimento a EPL

(*) Grupo composto por 50 MODEMS

1.2.4 DNIT/RJ

ITEM	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – MT	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	-	-	-
02	RJ	40	-	40
03	BA	-	-	-
04	GO	-	-	-
05	TO	-	-	-
06	MT	-	-	-
07	MA	-	-	-
08	MG	-	-	-
09	SP	-	-	-
10	DF/TO/MT/MG/SP	-	-	-
11	BA/MA	-	-	-
12	RJ	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
13	GO	-	-	-

14	DF	-	1 *	1 *
----	----	---	-----	-----

Tabela 5: Quantidades estimadas para atendimento ao DNIT/RJ

(*) Grupo composto por 50 MODEMS

1.3 DETALHAMENTO

LOTE 01: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Local e de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento de aparelhos smartphones e modem USB

ITEM 01: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 310 (trezentos e dez) linhas móveis e fornecimento de aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento em Brasília (DF).

ITEM 02: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 50 (cinquenta) linhas móveis e fornecimento de 50 (cinquenta) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado do Rio de Janeiro (RJ).

ITEM 03: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 30 (trinta) linhas móveis e fornecimento de 30 (trinta) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado da Bahia (BA).

ITEM 04: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 30 (trinta) linhas móveis e fornecimento de 30 (trinta) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado de Goiás (GO).

ITEM 05: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 30 (trinta) linhas móveis e fornecimento de 30 (trinta) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado de Tocantins (TO).

ITEM 06: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 40 (quarenta) linhas móveis e fornecimento de 40 (quarenta) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado de Mato Grosso (MT).

ITEM 07: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 15 (quinze) linhas móveis e fornecimento de 15 (quinze) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado do Maranhão (MA).

ITEM 08: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 15 (quinze) linhas móveis e fornecimento de 15 (quinze) aparelhos de Categoria 1,

conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado de Minas Gerais (MG).

ITEM 09: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 15 (quinze) linhas móveis e fornecimento de 15 (quinze) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado de São Paulo (SP).

ITEM 10: Prestação de serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2, VC-3 e internacional, para os celulares habilitados em Brasília-DF e nos Estados do Tocantins-TO, Mato Grosso-MT, Minas Gerais-MG e São Paulo-SP.

ITEM 11: Prestação de serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2, VC-3 e internacional, para os celulares habilitados nos Estados da Bahia-BA e Maranhão-MA.

ITEM 12: Prestação de serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2, VC-3 e internacional, para os celulares habilitados no Estado do Rio de Janeiro-RJ.

ITEM 13: Prestação de serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2, VC-3 e internacional, para os celulares habilitados no Estado de Goiás-GO.

ITEM 14: Assinatura do Serviço de Dados acesso à Internet Móvel Banda Larga, acesso ilimitado, com fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos de Categoria 2 – MODEM USB, para atendimento em Brasília-DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na [Lei nº 11.772](#), de 17 de setembro de 2008. A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária. E, de acordo com o Art. 8º da Lei em referência, compete à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

2.1.1 Administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;

2.1.2 Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária, que lhes forem outorgadas;

2.1.3 Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;

2.1.4 Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem

transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

2.1.5 Promover o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;

2.1.6 Celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; e

2.1.7 Exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu estatuto social;

2.2 Para a comunicação de voz, imprescindível ao bom desempenho das atividades da VALEC, faz-se necessária a contratação dos serviços de telefonia móvel local e de longa distância nacional e internacional, objeto deste termo de referência;

2.3 Com o início das operações ferroviárias nos trechos sob responsabilidade da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com abertura de pátios, áreas de transbordo, áreas de manobra, novos canteiros de obras e escritórios em diversas localidades onde a VALEC não conta com cobertura contratual destes serviços, havendo a necessidade de ampliação destas;

2.4 Outro fator importante para a obtenção de menores tarifas dos serviços é o prazo de vigência contratual de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, o que propicia aos interessados no certame licitatório maior segurança nos investimentos que se fizerem necessários para o atendimento das demandas.

2.5 Os serviços de telefonia móvel são identificados como de natureza continuada, essenciais ao bom desempenho das atividades dos empregados desta VALEC na Sede em Brasília, nos escritórios regionais e nos canteiros de obras.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação se fundamenta da Lei 9.472/97, no Decreto nº 6.654/08, no Decreto 2.056/96, na resolução ANATEL nº 245/2000 e na Lei 8.666/93, Lei 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002 bem como, se subordinará às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será **indireto por preço unitário**.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento será **o menor valor por lote.**

6. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

6.1 Os preços dos serviços deverão ser os constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços registrado na ANATEL, podendo conter apresentação de desconto sobre os referidos valores, observado o perfil de tráfego da VALEC, nas localidades descritas neste Termo de Referência.

6.2 Nos preços das tarifas serão considerados até 02 (duas) casas decimais.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A licitante vencedora homologará as linhas telefônicas e pacote de dados, sem custo ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, inclusive todas as licenças necessárias, se for o caso;

7.1.1 As habilitações serão realizadas de acordo com a demanda, com prévia solicitação do Gestor/Fiscal do contrato, com as cobranças dos serviços somente após a conclusão das ativações;

7.2 A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas nos aparelhos de Categoria 1, deverá ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações em território nacional e internacional, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

7.2.1 será permitido o fornecimento de aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro;

7.2.2 os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real);

7.3 Para as linhas habilitadas nos aparelhos de categoria 1, a solução fornecida deverá utilizar a última tecnologia disponível pela operadora, obedecendo a retrocompatibilidade de cada localidade com franquia de 4 (quatro) GB ou superior, não podendo ser cobrado excedente;

7.4 Serão fornecidos aparelhos de categoria 2, Modem USB, para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, durante a vigência do contrato de prestação dos serviços, e serão instaladas em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pela VALEC, com franquia de 6 (seis) GB, não podendo ser cobrado excedente;

7.5 Os MODEMS devem atender as seguintes características:

- 7.5.1. Permitir tráfego de dados em um único hardware;
- 7.5.2. Velocidade de transmissão de dados não inferior a 6(seis) Megabits (nominal);
- 7.5.3. Antena embutida;
- 7.5.4. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos MODEMS;

7.6 A Empresa se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;

7.7 A Empresa deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios, por consórcio ou subcontratação com outras operadoras. Será observado o limite de subcontratação em 30% (trinta por cento) do valor do lote;

7.8 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas, etc.

7.9 A licitante vencedora deverá garantir a sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

7.10 A licitante vencedora deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à VALEC, bem como o serviço DDG 0800 para abertura de chamados para reparos do serviço contratado;

7.11 A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7.12 Deverá configurar em sua rede o Código de Seleção de Prestadora - CSP definido pela VALEC, para as ligações de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, quando não houver restrições tecnológicas.

7.13 Não será permitida cessão ou subrogação total ou parcial do contrato.

8. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 A contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à VALEC;

8.2 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente;

8.3 A contratada deverá manter Central de Atendimento (telefônico – 0800 e pela Internet) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana, sendo que durante o horário das 9 às 19 horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, bloqueios, desbloqueios, habilitação de *roaming* internacional e demais serviços relativos à administração das linhas habilitadas;

8.4 A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pela VALEC;

8.5 Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pela VALEC.

9. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

9.1 Deverão ser fornecidos aparelhos móveis, **devidamente homologados pela ANATEL**, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste termo de referência;

9.2 Os kits contendo o aparelho habilitado com a linha deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em regime de comodato e apresentados à VALEC para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final;

9.2.1 Os aparelhos homologados/aprovados pela VALEC deverão ser os mesmos para todas as suas instalações, sede e escritórios;

9.3 Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 02 (duas) categorias, conforme planilha abaixo:

Categoria	Descrição
1 – Voz e Dados	Smartphones
2 – Dados	Modem USB

9.4 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, em no máximo, 30 (dias) dias corridos, contados da data da solicitação pela VALEC, conforme características mínimas apresentadas abaixo;

9.4.1 Categoria 1 – deverão ser habilitados, pela Contratada, em aparelhos com linhas pós-pagas, com as seguintes características:

9.4.1.1 TELA

9.4.1.1.1 Tela touchscreen colorida de, no mínimo, 4,7 polegadas;

9.4.1.1.2 Resolução mínima de 750 x 1334 pixel;

9.4.1.2 REDE

9.4.1.2.1 Capacidade de operar com frequências Quad Band (850/900/1800/1900), GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+ e LTE;

9.4.1.3 DADOS TÉCNICOS

9.4.1.3.1 Memória RAM de, no mínimo, 2 GB;

9.4.1.3.2 Memória de armazenamento interno de, no mínimo, 64GB.

9.4.1.4 CÂMERAS

9.4.1.4.1 Câmera digital integrada com resolução mínima de 12 megapixel;

9.4.1.4.2 Câmera frontal com resolução mínima de 5Mp.

9.4.1.5 VÍDEO

9.4.1.5.1 Gravação de vídeo em 4K (2160p);

9.4.1.5.2 Vídeo câmera frontal - gravação em Full HD, 30 fps

9.4.1.6 CONECTIVIDADE

9.4.1.6.1 Tecnologia Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac

9.4.1.6.2 Tecnologia Bluetooth 4.2 ou posterior;

9.4.1.6.3 Sistema de GPS integrado para navegação.

9.4.1.7 FUNÇÕES

9.4.1.7.1 Bateria de célula de Litio, recarregável;

9.4.1.7.2 Carregador bi-volt com porta USB;

9.4.1.7.3 Viva-voz integrada;

9.4.2 Categoria 2 (Modem 3G USB)

Item	Especificações Técnicas – Configurações Básicas
Conectividade	USB
Tecnologia	GSM (850/900/1800/1900), GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+ e LTE
Instalação/configuração	Plug and play e pré-configurado

9.5 A contratada deverá disponibilizar os serviços de gestão e controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipo de chamada e horário de utilização, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo ou possibilitar a restrição e controle de chamadas, de acordo com as necessidades da VALEC;

9.6 Os aparelhos de categorias 1 deverão possuir a facilidade que desliga a função de telefone, mas mantém o aparelho ligado com todas as demais facilidades, possibilitando, dessa forma, por exemplo, um usuário em vôo consultar e responder seus correios eletrônicos e seu calendário de compromissos. Quando chegar a seu destino e

deixar o avião, bastará religar a função telefone que o aparelho encaminhará automaticamente todos os correios eletrônicos respondidos e atualizará o calendário;

10. DOS DEMAIS SERVIÇOS

10.1 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a VALEC:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo;
- f) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

11. DO PREÇO ESTIMADO

11.1 O valor global estimado para as referidas contratações da VALEC é de **R\$ 5.359.054,29** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e o **VALOR TOTAL** do projeto é **R\$ 10.540.236,39** (dez milhões quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), para o período de 30 (trinta) meses, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Valor dos Serviços VALEC	
ITEM	Valor (R\$)
01 – Serviços locais para Brasília-DF	R\$1.217.495,32
02 – Serviços locais para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	R\$98.443,00
03 – Serviços locais para o Estado da Bahia-BA	R\$539.396,33
04 – Serviços locais para o Estado de Goiás-GO	R\$539.396,33
05 – Serviços locais para o Estado de Tocantins-TO	R\$539.396,33
06 – Serviços locais para o Estado de Mato Grosso-MT	R\$269.698,62
07 – Serviços locais para o Estado do Maranhão-MA	R\$269.698,62
08 – Serviços locais para o Estado de Minas Gerais-MG	R\$269.698,62
09 – Serviços locais para o Estado de São Paulo-SP	R\$269.698,62
10 – Serviços de longa distância nacional e internacional para Brasília e os Estados de Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo	R\$ 648.236,25
11 – Serviços de longa distância nacional para os Estados da Bahia-BA e Maranhão-MA	R\$ 135.580,00
12 – Serviços de longa distância nacional para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	R\$ 27.464,60

13 – Serviços de longa distância nacional para o Estado de Goiás-GO	R\$ 136.438,00
14 – Assinatura do Serviço de Dados acesso à Internet Móvel Banda Larga, acesso ilimitado, MODEM USB, para atendimento da SEDE da VALEC em Brasília (DF).	R\$398.415,00
Preço Global dos Serviços com impostos e descontos – 30 MESES	R\$ 5.359.054,29

Valor dos Serviços COMANDO LOGÍSTICO	
ITEM	Valor (R\$)
01 – Serviços locais para Brasília	R\$936.534,86
02 – Serviços locais para o escritório do Rio de Janeiro	-
03 – Serviços locais para o escritório da Bahia	-
04 – Serviços locais para o escritório de Goiás	-
05 – Serviços locais para o escritório de Tocantins	-
06 – Serviços locais para o escritório de Mato Grosso	-
07 – Serviços locais para o escritório do Maranhão	-
08 – Serviços locais para o escritório de Minas Gerais	-
09 – Serviços locais para o escritório de São Paulo	-
10 – Serviços de longa distância nacional e internacional para Brasília e os Estados de Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo	R\$648.236,25
11 – Serviços de longa distância nacional para os Estados da Bahia-BA e Maranhão-MA	-
12 – Serviços de longa distância nacional para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	-
13 – Serviços de longa distância nacional para o Estado de Goiás-GO	-
14 – Assinatura do Serviço de Dados acesso à Internet Móvel Banda Larga, acesso ilimitado, MODEM USB, para atendimento em Brasília (DF).	-
Preço Global dos Serviços com impostos e descontos – 30 MESES	R\$ 1.584.771,11

Valor dos Serviços CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MT	
ITEM	Valor (R\$)
01 – Serviços locais para Brasília	-
02 – Serviços locais para o escritório do Rio de Janeiro	-
03 – Serviços locais para o escritório da Bahia	-
04 – Serviços locais para o escritório de Goiás	-
05 – Serviços locais para o escritório de Tocantins	-
06 – Serviços locais para Mato Grosso	R\$449.497,70
07 – Serviços locais para o escritório do Maranhão	-
08 – Serviços locais para o escritório de Minas Gerais	-
09 – Serviços locais para o escritório de São Paulo	-
10 – Serviços de longa distância nacional e internacional para Brasília e os Estados de Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo	R\$648.236,25
11 – Serviços de longa distância nacional para os Estados da Bahia-BA e	-

Maranhão-MA	
12 – Serviços de longa distância nacional para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	-
13 – Serviços de longa distância nacional para o Estado de Goiás-GO	-
14 – Assinatura do Serviço de Dados acesso à Internet Móvel Banda Larga, acesso ilimitado, MODEM USB, para atendimento em Brasília (DF).	R\$199.207,50
Preço Global dos Serviços com impostos e descontos – 30 MESES	R\$ 1.296.941,45

Valor dos Serviços EPL	
ITEM	Valor (R\$)
01 – Serviços locais para Brasília	R\$749.227,89
02 – Serviços locais para o escritório do Rio de Janeiro	-
03 – Serviços locais para o escritório da Bahia	-
04 – Serviços locais para o escritório de Goiás	-
05 – Serviços locais para o escritório de Tocantins	-
06 – Serviços locais para Mato Grosso	-
07 – Serviços locais para o escritório do Maranhão	-
08 – Serviços locais para o escritório de Minas Gerais	-
09 – Serviços locais para o escritório de São Paulo	-
10 – Serviços de longa distância nacional e internacional para Brasília e os Estados de Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo	R\$648.236,25
11 – Serviços de longa distância nacional para os Estados da Bahia-BA e Maranhão-MA	-
12 – Serviços de longa distância nacional para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	-
13 – Serviços de longa distância nacional para o Estado de Goiás-GO	-
14 – Assinatura do Serviço de Dados acesso à Internet Móvel Banda Larga, acesso ilimitado, MODEM USB, para atendimento em Brasília (DF).	R\$199.207,50
Preço Global dos Serviços com impostos e descontos – 30 MESES	R\$ 1.596.671,64

Valor dos Serviços DNIT/RJ	
ITEM	Valor (R\$)
01 – Serviços locais para Brasília	-
02 – Serviços locais para o escritório do Rio de Janeiro	R\$393.732,00
03 – Serviços locais para o escritório da Bahia	-
04 – Serviços locais para o escritório de Goiás	-
05 – Serviços locais para o escritório de Tocantins	-
06 – Serviços locais para Mato Grosso	-
07 – Serviços locais para o escritório do Maranhão	-
08 – Serviços locais para o escritório de Minas Gerais	-
09 – Serviços locais para o escritório de São Paulo	-

10 – Serviços de longa distância nacional e internacional para Brasília e os Estados de Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo	-
11 – Serviços de longa distância nacional para os Estados da Bahia-BA e Maranhão-MA	-
12 – Serviços de longa distância nacional para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	R\$109.858,40
13 – Serviços de longa distância nacional para o Estado de Goiás-GO	-
14 – Assinatura do Serviço de Dados acesso à Internet Móvel Banda Larga, acesso ilimitado, MODEM USB, para atendimento em Brasília (DF).	R\$199.207,50
Preço Global dos Serviços com impostos e descontos – 30 MESES	R\$ 702.797,90

11.2 Constarão como anexo do Contrato, as planilhas de formação de preços devidamente preenchidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

12.2 responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

12.3 prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis;

12.4 credenciar por escrito, junto a VALEC, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.5 implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

12.6 disponibilizar de imediato, área de cobertura e prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

12.7 responder pelos danos causados diretamente à VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela VALEC;

12.8 responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, ainda que no recinto da VALEC, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

12.9 atender prontamente quaisquer exigências do representante da VALEC, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

- 12.10 atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 12.11 comunicar à VALEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.12 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.13 aceitar o acréscimo ou supressão dos serviços, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço atualizado do Contrato, nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, durante a vigência contratual;
- 12.14 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- 12.15 disponibilizar à VALEC, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 12.16 bloquear os serviços referentes ao aparelho telefônico móvel que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo preposto da VALEC, efetuada conforme orientações a serem fornecidas pela contratada, sem cobrança de taxas;
- 12.17 desbloquear o acesso, sempre que solicitado e justificado, sem cobrança de taxas;
- 12.18 realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação;
- 12.19 executar os serviços, em sistema digital GSM, modalidade pós-pago, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer facilidade de roaming nacional e internacional para o total de linhas, incluindo a ativação e prestação de garantia de funcionamento;
- 12.20 executar os serviços de dados, incluindo, ativação e prestação de garantia de funcionalidade;
- 12.21 a contratada entregará os aparelhos à VALEC, nos endereços e quantitativos informados oficialmente pelo Gestor do Contrato, por meio de solicitação, com cópia do termo de comodato, sem nenhum custo adicional;
- 12.22 os aparelhos de celular smartphone cedidos em regime de comodato à VALEC deverão ser substituídos nos casos de mau funcionamento não provocado pelos usuários da VALEC ou defeito oculto identificado quando da sua habilitação;

- 12.23 fornecer orientações técnicas relacionadas à utilização dos aparelhos cedidos;
- 12.24 fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos em papel e arquivo eletrônico, no formato MDB (Microsoft Access) e XLS, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, com quebra de páginas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;
- 12.24.1 se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto à VALEC, a quem caberá decisão final no formato do arquivo;
- 12.24.2 a nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis de sua data de vencimento;
- 12.24.3 disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos;
- 12.25 substituir os aparelhos a cada 12 meses, quando encerra a garantia do fabricante. No caso dos modems somente se houver atualização tecnológica, devendo permanecer os mesmos números, sem ônus para a VALEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial do Gestor do Contrato;
- 12.26 prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço nos escritórios e em todos os andares do Edifício-Sede da VALEC em Brasília, inclusive nos subsolos;
- 12.27 permitir comunicação de voz e dados para todos os terminais contratados, sob demanda, quando em roaming no exterior, com possibilidade de adesão a pacotes comerciais;
- 12.28 para avaliação da qualidade da cobertura do sinal citada no item anterior, a Licitante poderá realizar vistoria técnica para este fim, conforme Termo de Vistoria (ANEXO IV);
- 12.29 providenciar, sem ônus para a VALEC, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

- 13.1 Permitir acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- 13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos prepostos da contratada;
- 13.3 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 13.4 Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a VALEC;
- 13.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 13.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção da prestação dos serviços;
- 13.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 13.8 Emitir, por intermédio dos Gestores/fiscais do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução dos Contratos, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- 13.9 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 13.10 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização da estação móvel furtada, roubada ou extraviada, até o momento da solicitação do bloqueio junto à contratada, bem como arcar com as despesas de reposição do aparelho nesses casos;
- 13.11 Responsabilizar-se pela utilização da Estação Móvel em estrita obediência à legislação e ao regulamento que regem o Serviço Móvel Celular/Serviço Móvel Pessoal;
- 13.12 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos Gestores/fiscais do contrato;
- 13.13 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.14 Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- 13.15 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela VALEC, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são:

- 14.1.1 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 14.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- 14.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.2 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da gestão/fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da VALEC;
- 14.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Infraestrutura GEINF/SUPTI, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;
- 14.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;
- 14.5 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

15. DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO

- 15.1 Será estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial da VALEC à Contratada, com os quantitativos por localidade, emitida após a assinatura do contrato pelo gestor nomeado pela VALEC, para entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz e dados;
- 15.2 Para os casos de Portabilidade Numérica, a Contratada deverá realizá-la em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da abertura da solicitação;
- 15.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

- 15.4 O recebimento provisório se dará quando da entrega dos aparelhos, de acordo o documento constante do ANEXO II deste Termo de referência, e o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo o documento constante do ANEXO III;
- 15.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 15.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O prazo da vigência do contrato será de 30 (trinta) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

17. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 17.1 O contrato poderá ser reajustado pela variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, observado, para o reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta e para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da contratada;
- 17.2 O reajuste deverá ser aplicado aos valores constante da Planilha de Preços.

18. MODALIDADE, ARP E TIPOS DE LICITAÇÃO

- 18.1 O planejamento desta licitação foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico concernente aos processos de aquisições para a Administração Pública: Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº 5.450/2005; IN SLTI/MP nº 04/2014; Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU; Nota Técnica SEFTI/TCU nº 02/2008; Nota Técnica SEFTI/TCU nº 03/2009; Nota Técnica SEFTI/TCU nº 04/2009; Nota Técnica SEFTI/TCU nº 06/2009 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e a IN

SLTI/MP nº 02/2008, sendo os respectivos artefatos indispensáveis e inseparáveis do processo licitatório;

18.2 Desse modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

18.3 Em conformidade com o exposto no bojo dos estudos realizados anteriormente, entende-se que o certame deverá ser processado pela modalidade Pregão, a ser realizado de forma eletrônica, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública;

18.4 Serão admitidas adesões nos itens à Ata de Registro de Preços – ARP gerada a partir deste SRP, que deverão seguir o disposto no Decreto nº 7.892/2013;

18.5 Não serão aceitas solicitações de adesões tardias (carona) na presente licitação;

18.6 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (meses) ano contado a partir da data de sua assinatura.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

19.2 A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

19.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso;

19.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

19.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.5.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo Gestor Contratual da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.5.2 MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor do elemento contratual eventualmente inadimplido por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 10% (dez por cento) do valor do elemento contratual eventualmente inadimplido no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 10% (dez por cento) do valor do elemento contratual eventualmente inadimplido pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.5.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.5.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

19.5.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

19.5.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item 17.5.4 e observado o princípio da proporcionalidade;

19.5.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 17.5.2;

19.5.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 17.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.5.3 SUSPENSÃO:

19.5.3.1 Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;

II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 19.5.2 e não efetuar o pagamento.

19.5.3.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo;

19.5.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

19.5.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções previstas nos incisos 19.5.1, 19.5.3 e 19.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 19.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. Sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.6.1 As sanções previstas nos incisos 18.5.3 e 18.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
 - 19.6.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.6.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.6.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 DO DIREITO DE DEFESA:

- 19.7.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

19.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

19.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

19.8 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

19.8.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 19.5.1 e 19.5.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93;

19.8.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

19.8.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

19.8.4 As sanções previstas nos itens 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.4 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC;

19.8.5 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade;

19.8.6 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.9 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

19.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias;

20 GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, no protocolo geral da VALEC, comprovante de prestação de garantia de 5% do valor do contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato e no Edital;

20.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

20.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

20.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

20.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

20.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "7.2", observada a legislação que rege a matéria;

20.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

20.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

20.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

- 20.8 A garantia será considerada extinta:
- 20.8.1 Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- 20.8.2 O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistros;
- 20.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21. DO PAGAMENTO

21.1 Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC deverá anexar aos autos às seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

21.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

21.3 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal;

21.4 Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com código de barras, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais;

21.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

21.5.1 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

21.5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>(I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

21.6 A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato;

21.7 A VALEC não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas;

21.8 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22 DO PERCENTUAL DE DESCONTO

22.1 Baseado no perfil de tráfego informado, a contratada poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser aplicado sobre o somatório do resultado obtido, por item, quantidade de minutos x, (vezes) preço das ligações, contidos no plano Básico ou Alternativo de serviços, conforme disposto nas planilhas de formação de preços, anexas a este Termo de Referência;

22.1.1 Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero, quando não indicado pela concessionária em sua proposta comercial;

22.1.2 Nos preços dos serviços telefônicos deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem assim quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia;

22.1.3 A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico ou Alternativo de serviços da contratada;

22.1.4 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da contratada incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico ou Alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL, independente de horário ou distância das chamadas originadas;

22.2 A VALEC poderá solicitar à contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto oferecido sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o ofertado no certame mostrar-se desvantajoso para a Administração.

23 DA FORMA DE FATURAMENTO

23.1 A licitante vencedora deverá apresentar fatura única mensal, discriminando todos os serviços contratados, bem como informando o valor percentual dos descontos ofertados na sua proposta comercial;

23.2 As faturas deverão ser agrupadas por localidade, com detalhamento individualizado por linha e com quebra de página.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
--------------------------------	---------------------------	----------------------------------

Carlos Soares Sant'Anna

Matrícula: 2335960

Rodrigo Gonçalves Pontes

Matrícula: 2688179

Anderson Leonir Ahlert

Matrícula: 1776055

Autoridades Competentes

Diretor de Planejamento

Marcio Guimarães de Aquino

Brasília, _____ de _____ de 2018

ANEXO I

1 DEFINIÇÕES

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações com sede no Distrito Federal.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas – PGO.

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR - empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão.

SERVIÇO MÓVEL CELULAR/ SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual.

TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas denominada células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de SMC, de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMC deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMC é controlado por uma determinada central de comutação e controle.

ÁREA DE COBERTURA - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação radiobase.

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMC.

ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMC e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

ESTAÇÃO RÁDIOBASE (ERB) - estação fixa de SMC usada para radiocomunicação com estações móveis;

ESTAÇÃO MÓVEL - estação do serviço móvel celular que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMC.

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – entendido como Plano Opcional ao Plano Básico de Serviços e ofertado pela licitante para a VALEC.

ASSINANTE VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante.

CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMC e a interconectar o sistema que executa o SMC à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço móvel celular independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

PREPOSTO – servidor que em nome da CONTRATANTE, está autorizado a utilizar a Estação e o Serviço Móvel Celular, objeto do contrato.

2. MODALIDADES DE LIGAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO

VC1 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

VC1 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

VC2 móvel-fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

VC2 móvel-móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

VC3 móvel-fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

VC3 móvel-móvel = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

Deslocamento 1 = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;

Deslocamento 2 = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;

“Roaming” internacional = chamadas recebidas ou efetuadas fora do território nacional;

Chamada Internacional = chamadas realizadas para outros países;

Adicional de Deslocamento 1 – VC-2: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Registro do Usuário;

Adicional de Deslocamento 2 – VC-3: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Concessão da operadora que presta serviço ao Usuário.

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

ANEXO II - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.

IDENTIFICAÇÃO				
CONTRATO:	<table border="1"><tr><td></td><td>Nº DA OS / OFB:</td><td></td></tr></table>		Nº DA OS / OFB:	
	Nº DA OS / OFB:			
OBJETO:				
CONTRATANTE:				
CONTRATADA:				

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 05 (cinco) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Planejamento da Contratação correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome>	_____ <Nome>

Mat.:	Mat.:
--------------	--------------

_____, ____ de _____ de 20 ____

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

ANEXO III - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO.

IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO:	<input type="text"/>	Nº DA OS / OFB:	<input type="text"/>
		ITEM:	<input type="text"/>
OBJETO:	<input type="text"/>		
GESTOR DO CONTRATO:	<input type="text"/>		
ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO:	<input type="text"/>		

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “h” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Planejamento da Contratação / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<input type="text"/> <Nome>	<input type="text"/> <Nome>
Mat.:	Mat.:

_____, _____ de _____ de 20____

ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xx/20xx, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei as instalações nos locais onde serão prestados os serviços de telefonia.

BRASÍLIA-DF, _____ DE _____ DE 20____.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME LEGÍVEL _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA VALEC

ANEXO V - Modelo de Planilha de Formação de Preços

LOTE 01 - Serviços de Telefonia MÓVEL Local e de Longa Distância Nacional e Internacional

ITEM 01 - SERVIÇOS LOCAIS para atender a VALEC, COMANDO LOGÍSTICO e EPL em Brasília

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO	QTDE TOTAL	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES TOTAL
(A)	(B)	(C)
Assinatura Básica de Voz	310	9.300
Assinatura de Serviços de Dados smartphone (uso ilimitado)	310	9.300
Assinatura Básica Tarifa Zero	310	9.300

QTDE VALEC		QTDE COMANDO LOGÍSTICO		QTDE C.R. ENFERMAGEM MT		QTDE EPL		QTDE DNIT/RJ	
130	3.900	100	3.000			80	2.400		
130	3.900	100	3.000			80	2.400		
130	3.900	100	3.000			80	2.400		

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

Assinatura Básica Gestão Online das Linhas de Voz	310	9.300	130	3.900	100	3.000			80	2.400		
SMS - Mesma Operadora		23.846		10.000		7.692				6.154		
SMS - Outras Operadoras		23.846		10.000		7.692				6.154		
MMS		1.717		720		554				443		
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal		119.231		50.000		38.462				30.769		
VC1 - Móvel/Fixo		715.385		300.000		230.769				184.615		
VC1 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora		715.385		300.000		230.769				184.615		
VC1 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras		715.385		300.000		230.769				184.615		
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário		47.692		20.000		15.385				12.308		
AD 2 (Adicional-Inter) -		47.692		20.000		15.385				12.308		

Unitário								
Deslocamento 1 DSL 1		47.692	20.000		15.385			12.308
Deslocamento 2 DSL 2		47.692	20.000		15.385			12.308

ITEM 02 - SERVIÇOS LOCAIS para atender a VALEC e o DNIT no Rio de Janeiro

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE TOTAL (B)	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES TOTAL (C)	VALEC		COMANDO LOGÍSTICO		C.R. ENFERMAGEM MT		EPL		DNIT/RJ	
Assinatura Básica de Voz	50	1.500	10	300							40	1.200
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	50	1.500	10	300							40	1.200
Assinatura Básica Tarifa Zero	50	1.500	10	300							40	1.200

Assinatura Básica Gestão Online das Linhas de Voz	50	1.500	10	300						40	1.200
SMS - Mesma Operadora		1.500		300							1.200
SMS - Outras Operadoras		1.500		300							1.200
MMS		600		120							480
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal		25.000		5.000							20.000
VC1 - Móvel/Fixo		100.000		20.000							80.000
VC1 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora		100.000		20.000							80.000
VC1 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras		100.000		20.000							80.000
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário		10.000		2.000							8.000
AD 2 (Adicional-Inter) -		10.000		2.000							8.000

Unitário									
Deslocamento 1 DSL 1		10.000	2.000						8.000
Deslocamento 2 DSL 2		20.000	4.000						16.000

ITEM 03 - SERVIÇOS LOCAIS para atender a VALEC na Bahia

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE TOTAL (B)	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES TOTAL (C)
Assinatura Básica de Voz	30	900
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	30	900
Assinatura Básica Tarifa	30	900

QTDE VALEC		QTDE COMANDO LOGÍSTICO		QTDE C.R. ENFERMAGEM MT		QTDE EPL		QTDE DNIT/RJ	
30	900								
30	900								
30	900								

Zero																			
Assinatura Básica Gestão Online das Linhas de Voz	30	900	30	900															
SMS - Mesma Operadora		2.000		2.000															
SMS - Outras Operadoras		2.000		2.000															
MMS		360		360															
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal		5.000		5.000															
VC1 - Móvel/Fixo		200.000		200.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora		200.000		200.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras		200.000		200.000															
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário		5.000		5.000															
AD 2 (Adicional-		5.000		5.000															

Inter) - Unitário									
Deslocamento 1 DSL 1		5.000	5.000						
Deslocamento 2 DSL 2		5.000	5.000						

ITEM 04 - SERVIÇOS LOCAIS para atender a VALEC em Goiás

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO	QTDE TOTAL	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES TOTAL
(A)	(B)	(C)
Assinatura Básica de Voz	30	900
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	30	900
Assinatura Básica Tarifa	30	900

QTDE VALEC		QTDE COMANDO LOGÍSTICO		QTDE C.R. ENFERMAGEM MT		QTDE EPL		QTDE DNIT/RJ	
30	900								
30	900								
30	900								

Zero																			
Assinatura Básica Gestão Online das Linhas de Voz	30	900	30	900															
SMS - Mesma Operadora		2.000		2.000															
SMS - Outras Operadoras		2.000		2.000															
MMS		360		360															
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal		5.000		5.000															
VC1 - Móvel/Fixo		200.000		200.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora		200.000		200.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras		200.000		200.000															
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário		5.000		5.000															
AD 2 (Adicional-		5.000		5.000															

Inter) - Unitário									
Deslocamento 1 DSL 1		5.000	5.000						
Deslocamento 2 DSL 2		5.000	5.000						

ITEM 05 - SERVIÇOS LOCAIS para atender a VALEC em Tocantins

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE TOTAL (B)	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES TOTAL (C)
Assinatura Básica de Voz	30	900
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	30	900
Assinatura Básica Tarifa	30	900

QTDE VALEC		QTDE COMANDO LOGÍSTICO		QTDE C.R. ENFERMAGEM MT		QTDE EPL		QTDE DNIT/RJ	
30	900								
30	900								
30	900								

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

Zero																			
Assinatura Básica Gestão Online das Linhas de Voz	30	900	30	900															
SMS - Mesma Operadora		2.000		2.000															
SMS - Outras Operadoras		2.000		2.000															
MMS		360		360															
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal		5.000		5.000															
VC1 - Móvel/Fixo		200.000		200.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora		200.000		200.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras		200.000		200.000															
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário		5.000		5.000															
AD 2 (Adicional-		5.000		5.000															

Inter) - Unitário									
Deslocamento 1 DSL 1		5.000	5.000						
Deslocamento 2 DSL 2		5.000	5.000						

ITEM 06 - SERVIÇOS LOCAIS para atender a VALEC e o C.R.ENFERMAGEM no Mato Grosso

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE TOTAL (B)	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES TOTAL (C)	VALEC		COMANDO LOGÍSTICO		C.R. ENFERMAGEM MT		EPL		DNIT/RJ	
			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
Assinatura Básica de Voz	40	1.200	15	450			25	750				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	40	1.200	15	450			25	750				
Assinatura Básica Tarifa	40	1.200	15	450			25	750				

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

Zero									
Assinatura Básica Gestão Online das Linhas de Voz	40	1.200	15	450		25	750		
SMS - Mesma Operadora		2.667		1.000			1.667		
SMS - Outras Operadoras		2.667		1.000			1.667		
MMS		480		180			300		
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal		6.667		2.500			4.167		
VC1 - Móvel/Fixo		266.667		100.000			166.667		
VC1 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora		266.667		100.000			166.667		
VC1 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras		266.667		100.000			166.667		
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário		6.667		2.500			4.167		
AD 2 (Adicional-		6.667		2.500			4.167		

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

Inter) - Unitário									
Deslocamento 1 DSL 1		6.667	2.500			4.167			
Deslocamento 2 DSL 2		6.667	2.500			4.167			

ITEM 07 - SERVIÇOS LOCAIS para atender a VALEC no Maranhão

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE TOTAL (B)	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES TOTAL (C)
Assinatura Básica de Voz	15	450
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	15	450
Assinatura Básica Tarifa	15	450

QTDE VALEC		QTDE COMANDO LOGÍSTICO		QTDE C.R. ENFERMAGEM MT		QTDE EPL		QTDE DNIT/RJ	
15	450								
15	450								
15	450								

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

Zero																			
Assinatura Básica Gestão Online das Linhas de Voz	15	450	15	450															
SMS - Mesma Operadora		1.000		1.000															
SMS - Outras Operadoras		1.000		1.000															
MMS		180		180															
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal		2.500		2.500															
VC1 - Móvel/Fixo		100.000		100.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora		100.000		100.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras		100.000		100.000															
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário		2.500		2.500															
AD 2 (Adicional-		2.500		2.500															

Inter) - Unitário									
Deslocamento 1 DSL 1		2.500	2.500						
Deslocamento 2 DSL 2		2.500	2.500						

**ITEM 08 - SERVIÇOS
LOCAIS para atender a
VALEC em Minas
Gerais**

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO	QTDE TOTAL	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES TOTAL	QTDE VALEC	QTDE COMANDO LOGÍSTICO	QTDE C.R. ENFERMAGEM MT	QTDE EPL	QTDE DNIT/RJ
(A)	(B)	(C)					
Assinatura Básica de Voz	15	450	15	450			
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	15	450	15	450			

Assinatura Básica Tarifa Zero	15	450	15	450															
Assinatura Básica Gestão Online das Linhas de Voz	15	450	15	450															
SMS - Mesma Operadora		1.000		1.000															
SMS - Outras Operadoras		1.000		1.000															
MMS		180		180															
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal		2.500		2.500															
VC1 - Móvel/Fixo		100.000		100.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora		100.000		100.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras		100.000		100.000															
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário		2.500		2.500															

ORIGINAL ASSINADO

AD 2 (Adicional- Inter) - Unitário	2.500	2.500								
Deslocamento 1 DSL 1	2.500	2.500								
Deslocamento 2 DSL 2	2.500	2.500								

ITEM 09 - SERVIÇOS LOCAIS para atender a VALEC em São Paulo

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO	QTDE TOTAL	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES TOTAL	VALEC		COMANDO LOGÍSTICO		C.R. ENFERMAGEM MT		EPL		DNIT/RJ	
(A)	(B)	(C)	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
Assinatura Básica de Voz	15	450	15	450								
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	15	450	15	450								

Assinatura Básica Tarifa Zero	15	450	15	450															
Assinatura Básica Gestão Online das Linhas de Voz	15	450	15	450															
SMS - Mesma Operadora		1.000		1.000															
SMS - Outras Operadoras		1.000		1.000															
MMS		180		180															
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal		2.500		2.500															
VC1 - Móvel/Fixo		100.000		100.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora		100.000		100.000															
VC1 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras		100.000		100.000															
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário		2.500		2.500															

AD 2 (Adicional- Inter) - Unitário	2.500	2.500								
Deslocamento 1 DSL 1	2.500	2.500								
Deslocamento 2 DSL 2	2.500	2.500								

ITEM 10 - SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL para atender a VALEC, COMANDO LOGÍSTICO e EPL em Brasília, Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo, bem como o C.R. ENFERMAGEM no Mato Grosso

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES (B)	QTDE		QTDE		QTDE		QTDE			
		VALEC	COMANDO LOGÍSTICO	C.R. ENFERMAGEM MT	EPL	DNIT/RJ					
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	320.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000		
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	320.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000		
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Fixo	320.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000		
Chamadas de LDN VC3 -	320.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000		

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

Móvel/Móvel - Mesma Operadora										
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	320.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000	
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Fixo	320.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000	1	80.000	
Chamadas DDI - Grupo 1, 2, 3 e 4 - Para Fixo (*)	40.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000	
Chamadas DDI - Grupo 1, 2, 3 e 4 - Para Móvel (*)	40.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000	

ITEM 11 - SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
para atender a VALEC nos Estados da Bahia e Maranhão

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES (B)	VALEC		COMANDO LOGÍSTICO		C.R. ENFERMAGEM MT		EPL		DNIT/RJ	
		QTDE	VALEC	QTDE	COMANDO LOGÍSTICO	QTDE	C.R. ENFERMAGEM MT	QTDE	EPL	QTDE	DNIT/RJ
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	30.000	1	30.000								

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	30.000	1	30.000							
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Fixo	30.000	1	30.000							
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	30.000	1	30.000							
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	30.000	1	30.000							
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Fixo	30.000	1	30.000							

ITEM 12 - SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL para atender a VALEC e o DNIT no Rio de Janeiro

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES (B)	QTDE VALEC		QTDE COMANDO LOGÍSTICO		QTDE C.R. ENFERMAGEM MT		QTDE EPL		QTDE DNIT/RJ	
		Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	30.000	1	6.000						
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Outras	30.000	1	6.000							4	24.000

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

Operadoras										
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Fixo	30.000	1	6.000						4	24.000
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	30.000	1	6.000						4	24.000
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	30.000	1	6.000						4	24.000
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Fixo	30.000	1	6.000						4	24.000

ITEM 13 - SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL para atender a VALEC em Goiás

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 30 MESES (B)	QTDE VALEC	QTDE COMANDO LOGÍSTICO	QTDE C.R. ENFERMAGEM MT	QTDE EPL	QTDE DNIT/RJ
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	30.000	1	30.000			
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	30.000	1	30.000			

Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Fixo	30.000	1	30.000								
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	30.000	1	30.000								
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	30.000	1	30.000								
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Fixo	30.000	1	30.000								

ITEM 14 - Assinatura de Serviços de Dados, Acesso Ilimitado a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB para atender a VALEC e EPL em Brasília, bem como o C. R. ENFERMAGEM no Mato Grosso e o DNIT no Rio de Janeiro

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTDE TOTAL DE GRUPOS (B)	QTDE DE MODENS POR GRUPO (C)	QTDE VALEC		QTDE COMANDO LOGÍSTICO		QTDE C.R. ENFERMAGEM MT		QTDE EPL		QTDE DNIT/RJ	
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga -	5	50	2	100			1	50	1	50	1	50

GELIC
FLS. _____

Rubrica

EM
BRANCO

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

ANEXO 2

CONTRATO nº xxx/2018
PROCESSO nº 51402.166540/2016-39

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUM E CONTINUADO DE
TELEFONIA MOVEL LOCAL E DE
LONGA DISTANCIA NACIONAL E
INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM
A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Planejamento, **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1561673 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX** emitida pelo **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio através de **SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR-SMC** ou **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP**, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos,

cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular smartphones e modem 4G em regime de comodato, conforme especificações e quantidades apresentadas neste Termo de Referência e seus anexos, para atender à CONTRATANTE, na Sede em Brasília e nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.

1.2 Dos quantitativos:

ITEM	UNIDADE VALEC	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	GRUPOS MODEM USB 4G (*) (Categoria 2)	TOTAL GERAL
01	DF	130	-	130
02	RJ	10	-	10
03	BA	30	-	30
04	GO	30	-	30
05	TO	30	-	30
06	MT	15	-	15
07	MA	15	-	15
08	MG	15	-	15
09	SP	15	-	15
10	DF/TO/MT/MG/SP	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI
11	BA/MA	LDN	LDN	LDN
12	RJ	LDN	LDN	LDN
13	GO	LDN	LDN	LDN
14	DF	-	2	2

1.3 LOTE 01: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Local e de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento de aparelhos smartphones e modem USB.

ITEM 01: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 310 (trezentos e dez) linhas móveis e fornecimento de aparelhos de Categoria 1 e 50 (cinquenta) de Categoria 2, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento em Brasília (DF).

1.4 ITEM 02: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 50 (cinquenta) linhas móveis e fornecimento de 50 (cinquenta) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado do Rio de Janeiro (RJ).

1.5 ITEM 03: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 30 (trinta) linhas móveis e fornecimento de 30 (trinta) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do no estado da Bahia (BA).

1.6 ITEM 04: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com

habilitação de 30 (trinta) linhas móveis e fornecimento de 30 (trinta) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado de Goiás (GO).

1.7 ITEM 05: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 30 (trinta) linhas móveis e fornecimento de 30 (trinta) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado de Tocantins (TO).

1.8 ITEM 06: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 15 (quinze) linhas móveis e fornecimento de 15 (quinze) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado de Mato Grosso (MT).

1.9 ITEM 07: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 15 (quinze) linhas móveis e fornecimento de 15 (quinze) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado do Maranhão (MA).

1.10 ITEM 08: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 15 (quinze) linhas móveis e fornecimento de 15 (quinze) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento no Estado de Minas Gerais (MG).

1.11 ITEM 09: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 15 (quinze) linhas móveis e fornecimento de 15 (quinze) aparelhos de Categoria 1, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do Escritório da CONTRATANTE no Estado de São Paulo (SP).

1.12 ITEM 10: Prestação de serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2, VC-3 e internacional, para os celulares habilitados em Brasília-DF e nos Estados do Tocantins-TO, Mato Grosso-MT, Minas Gerais-MG e São Paulo-SP.

1.13 ITEM 11: Prestação de serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2, VC-3 e internacional, para os celulares habilitados nos Estados da Bahia-BA e Maranhão-MA.

1.14 ITEM 12: Prestação de serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2, VC-3 e internacional, para os celulares habilitados no Estado do Rio de Janeiro-RJ.

1.15 ITEM 13: Prestação de serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2, VC-3 e internacional, para os celulares habilitados no Estado de Goiás-GO.

1.16 ITEM 14: Assinatura do Serviço de Dados acesso à Internet Móvel Banda Larga, acesso ilimitado, com fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos de Categoria 2 – MODEM USB, para atendimento em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 A presente contratação se fundamenta nas Leis 9.472/97, 8.666/93, 10.520/02, nos Decretos nº 6.654/08, 2.056/96, na resolução ANATEL nº 245/2000, bem como, se subordinará às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total deste Contrato será de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo:

Valor dos Serviços VALEC	
ITEM	Valor (R\$)
01 – Serviços locais para Brasília-DF	
02 – Serviços locais para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	
03 – Serviços locais para o Estado da Bahia-BA	
04 – Serviços locais para o Estado de Goiás-GO	
05 – Serviços locais para o Estado de Tocantins-TO	
06 – Serviços locais para o Estado de Mato Grosso-MT	
07 – Serviços locais para o Estado do Maranhão-MA	
08 – Serviços locais para o Estado de Minas Gerais-MG	
09 – Serviços locais para o Estado de São Paulo-SP	
10 – Serviços de longa distância nacional e internacional para Brasília e os Estados de Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo	
11 – Serviços de longa distância nacional para os Estados da Bahia-BA e Maranhão-MA	
12 – Serviços de longa distância nacional para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	
13 – Serviços de longa distância nacional para o Estado de Goiás-GO	
14 – Assinatura do Serviço de Dados acesso à Internet Móvel Banda Larga, acesso ilimitado, MODEM USB, para atendimento da SEDE da VALEC em Brasília (DF).	
Preço Global dos Serviços com impostos e descontos – 30 MESES	

3.2 Constarão como anexo do Contrato, as planilhas de formação de preços devidamente preenchidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- f) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- g) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

- h) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- i) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

4.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 Em havendo registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, não será impeditivo à celebração do contrato nos termos do Acórdão nº 7832/2010- TCU.

4.4 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com código de barras, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta.

4.6 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

4.7 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>(I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

4.9 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

4.10 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

4.11 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos financeiros estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada na Edição Extra Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2011, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016 e com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcionais Programáticas: 26.122.2126.8785.0001 e 26.122.2126.2000.0001
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.39.58
- ✓ Fonte de Recursos: 0100
- ✓ Nota de Empenho nº: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As condições para execução do objeto deste contrato estão definidas no item 7 do Termo De Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pela variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta e para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da licitante vencedora.

7.2 O reajuste deverá ser aplicado aos valores constante da Planilha de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

8.1 Os preços dos serviços deverão ser os constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços registrado na ANATEL, podendo conter apresentação de descontos sobre os referidos valores, observado o perfil de tráfego da **CONTRATADA**, nas localidades descritas nos Anexos deste Termo de Referência.

8.2 Nos preços das tarifas serão considerados até 02 (duas) casas decimais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

9.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.1.2 Prejuízos diretos causados a administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada;

9.1.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber, quando o contrato envolver cessão de mão de obra.

9.2 A garantia deve cobrir os riscos mínimos indicados no Acórdão nº 1.214/2013, do Tribunal de Contas da União.

9.3 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

9.5 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

9.6 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

9.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

9.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

9.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

9.11 A garantia será considerada extinta:

9.12 Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o

levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

9.13 O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistros;

9.14 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

10.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

10.1.2 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.1.3 Credenciar por escrito, junto a VALEC, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.4 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.1.5 Disponibilizar de imediato, área de cobertura e prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

10.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

10.1.8 atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

10.1.9 Atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos

serviços contratados;

10.1.10 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12 Aceitar o acréscimo ou supressão dos serviços, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço atualizado do Contrato, nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, durante a vigência contratual;

10.1.13 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

10.1.14 Disponibilizar à **CONTRATANTE**, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

10.1.15 Bloquear os serviços referentes ao aparelho telefônico móvel que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo preposto da **CONTRATANTE**, efetuada conforme orientações a serem fornecidas pela contratada, sem cobrança de taxas;

10.1.16 Desbloquear o acesso, sempre que solicitado e justificado, sem cobrança de taxas;

10.1.17 Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação;

10.1.18 Executar os serviços, em sistema digital GSM, modalidade pós-pago, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer facilidade de roaming nacional e internacional para o total de linhas, incluindo a ativação e prestação de garantia de funcionamento;

10.1.19 Executar os serviços de dados, incluindo, ativação e prestação de garantia de funcionalidade.

10.1.20 A **CONTRATADA** entregará os aparelhos à **CONTRATANTE**, nos endereços e quantitativos informados oficialmente pelo Gestor do Contrato, por meio de solicitação, com cópia do termo de comodato, sem nenhum custo adicional;

10.1.21 Os aparelhos de celular smartphone cedidos em regime de comodato à **CONTRATANTE** deverão ser substituídos nos casos de mau funcionamento não provocado pelos usuários da **CONTRATANTE** ou defeito oculto identificado quando da sua habilitação;

10.1.22 Fornecer orientações técnicas relacionadas à utilização dos aparelhos cedidos.

10.1.23 Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos

em papel e arquivo eletrônico, no formato MDB (Microsoft Access) e XLS, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, com quebra de páginas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;

10.1.24 Se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto à **CONTRATANTE**, a quem caberá decisão final no formato do arquivo;

10.1.25 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis de sua data de vencimento;

10.1.26 Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos.

10.1.27 Substituir os aparelhos a cada 12 meses, quando encerra a garantia do fabricante. No caso dos modems somente se houver atualização tecnológica, devendo permanecer os mesmos números, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial do Gestor do Contrato;

10.1.28 Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço nos escritórios e em todos os andares do Edifício-Sede da **CONTRATANTE**, em Brasília, inclusive nos subsolos.

10.1.29 Para avaliação da qualidade da cobertura do sinal citada no item anterior, a Licitante poderá realizar vistoria técnica para este fim, conforme Termo de Vistoria (ANEXO IV).

10.1.30 Providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

10.1.31 Instalar todos e quaisquer equipamentos especiais de captação de sinal necessários à execução dos serviços contratados, quando necessário.

10.1.32 Apresentar, pelo menos, 1(um) Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis nos prazos do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Permitir acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos prepostos da contratada.

11.3 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

11.4 Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com

aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a VALEC.

- 11.5** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 11.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção da prestação dos serviços.
- 11.7** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 11.8** Emitir, por intermédio dos Gestores/fiscais do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução dos Contratos, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.
- 11.9** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 11.10** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização da estação móvel furtada, roubada ou extraviada, até o momento da solicitação do bloqueio junto à contratada, bem como arcar com as despesas de reposição do aparelho nesses casos.
- 11.11** Responsabilizar-se pela utilização da Estação Móvel em estrita obediência à legislação e ao regulamento que regem o Serviço Móvel Celular/Serviço Móvel Pessoal.
- 11.12** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos Gestores/fiscais do contrato.
- 11.13** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.14** Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação.
- 11.15** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são:

- 12.1.1** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.1.2** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- 12.1.3** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.1.4** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da

gestão/fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

12.1.5 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Infraestrutura - GEINF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.1.6 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

12.1.7 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.2 A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

13.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.

13.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.5.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

III. Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

IV. Pelo Gestor Contratual da **CONTRATANTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.2 MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

VI. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

VII. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

VIII. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IX. 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

X. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2.1 A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

IV. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

V. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

VI. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

III. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

IV. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado em conformidade com o prescrito no item referente à MULTA.

13.5.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 14.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5.3 SUSPENSÃO:

13.5.3.1 Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

IV. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;

V. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a Contratada permanecer inadimplente;

VI. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

d) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

f) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

13.5.3.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. O Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.5.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

13.5.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

V. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VII. As sanções previstas nos incisos 14.5.1, 14.5.3 e 14.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VIII. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.6.1 As sanções de **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 DO DIREITO DE DEFESA:

13.7.1 É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão

da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

13.8 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

13.8.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples Apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.8.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.8.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**.

13.8.5 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes.

13.8.6 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.9 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

13.10 DA RESCISÃO

13.10.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.10.2 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CODIGO DE ÉTICA

14.1 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no site da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA VALEC

15.1 A CONTRATADA deverá observar o código de ética e de integridade da empresa, que está disponível no site da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data

da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União - DOU será providenciada pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2018.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor de Planejamento

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO 3**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2018 - VALEC****PROCESSO Nº 51402.166540/2016-39
PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2018 - SRP**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., situada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, CEP 70.070-010, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, representada pelo seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), por seu Diretor de Planejamento, **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1561673 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado em Brasília (DF), nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.540, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXX**, expedido pela **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, conforme descrito na tabela a seguir:

Valor dos Serviços VALEC	
ITEM	Valor (R\$)
01 – Serviços locais para Brasília-DF	
02 – Serviços locais para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	
03 – Serviços locais para o Estado da Bahia-BA	
04 – Serviços locais para o Estado de Goiás-GO	
05 – Serviços locais para o Estado de Tocantins-TO	
06 – Serviços locais para o Estado de Mato Grosso-MT	
07 – Serviços locais para o Estado do Maranhão-MA	
08 – Serviços locais para o Estado de Minas Gerais-MG	
09 – Serviços locais para o Estado de São Paulo-SP	
10 – Serviços de longa distância nacional e internacional para Brasília e os	

Estados de Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo	
11 – Serviços de longa distância nacional para os Estados da Bahia-BA e Maranhão-MA	
12 – Serviços de longa distância nacional para o Estado do Rio de Janeiro-RJ	
13 – Serviços de longa distância nacional para o Estado de Goiás-GO	
14 – Assinatura do Serviço de Dados acesso à Internet Móvel Banda Larga, acesso ilimitado, MODEM USB, para atendimento da SEDE da VALEC em Brasília (DF).	
Preço Global dos Serviços com impostos e descontos – 30 MESES	

Em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam incluídos no cadastro de reserva, com o preço idêntico ao registrado pelo vencedor do Pregão Eletrônico nº. 22/2017, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ ITEM	ASSINATURA

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Conforme item 18.5 do Termo de Referência, não poderão ser realizadas adesões tardias (carona) à presente Ata.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Brasília, _____ de _____ de _____.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor-Presidente

MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor de Planejamento

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital nº 7/2018 de **Pregão Eletrônico-SRP** possui 103 (cento e três) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 18 de junho de 2018.

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente de Licitações e Contratos p

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO